



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as funções de confiança e funções gratificadas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 1º** O § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

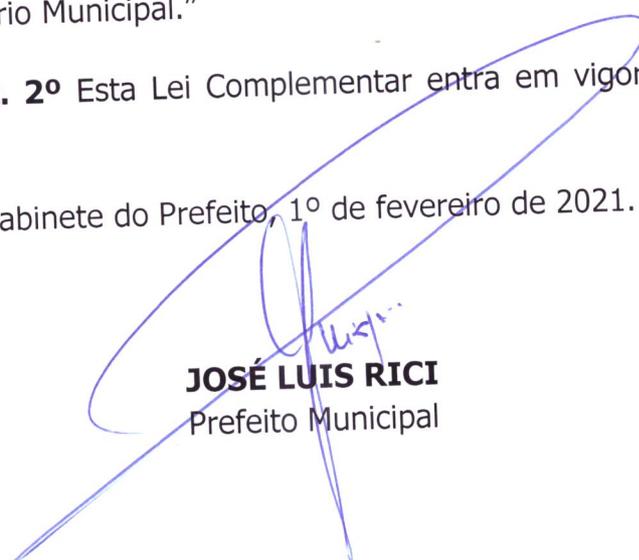
"Art. 3º....."

(...)

§ 3º O salário base do ocupante de função gratificada, acrescido da gratificação disposta neste artigo, não poderá ser superior ao subsídio do Secretário Municipal."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal